



## COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

### RELATÓRIO DE AUDIÇÃO DE PETICIONÁRIOS

PETIÇÃO N.º 53/XIV/1.ª

XIV LEGISLATURA

1.ª Sessão Legislativa

**Dia:** 30 de setembro de 2020

**Hora:** 14.00

**Sala:** 10, com inclusão de [registo áudio](#)

**Entidade:** Francisco Rosa – 1º Peticionário; Duarte Sousa - Peticionário

**Assunto:** “Radioamadorismo – CAT III”

**Deputados presentes:** Deputados Isabel Lopes (PSD), relator, e Filipe Pacheco (PS).

**Preocupações expressas:** Os peticionários começaram por agradecer a recepção prestada pela A.R. acerca da Petição apresentada, assim como informaram que as intervenções decorrerão através de videoconferência. O 1.º Peticionário, Senhor Francisco Rosa, realçou que o radioamadorismo é uma atividade de *hobby*, contudo encontra-se regulamentado pelo [Decreto Lei nº 53/2009, de 2 de março](#), que define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações de amador, bem como o regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento de estações de uso comum. Explicou que a atividade de radioamadorismo é organizada de acordo com 3 categorias de utilização. A 3.ª categoria ocorre após obtenção de licença, que inclui uma obrigação de pagamento da taxa de utilização do espectro radioamador, embora só possa operar em modo de receção e não de emissão e ainda a obrigação de realizar um exame para subir para a 2.ª categoria, findos 5 anos, sob pena de perda da licença de radioamador. Evidenciou que, de acordo com o regime em vigor, um radioamador recém-licenciado não pode emitir durante um período mínimo de 2 anos, exceto se estiver a ser supervisionado por outro radioamador de categoria superior. Sublinhou que pretendem que se altere o referido diploma no sentido de permitir aos operadores recém-licenciados a possibilidade de comunicar, sem estarem limitados à opção de escuta. Considerou que a alteração proposta iria contribuir para o incentivo à prática da atividade.

O Peticionário, Senhor Duarte Sousa, afirmou que não há interesse em usufruir do hobby de radioamador quando apenas é permitido estar à escuta. Considerou não

fazer sentido a aplicação de uma lei que impõe o pagamento de taxas, porém não permite o pleno usufruto da atividade e exige que os praticantes, passado 5 anos, evoluem para o escalão seguinte. Por fim, referiu que o atual contexto da prática de radioamadorismo é exclusivo de Portugal e que vigora há 10 anos, em consequência da última revisão legislativa.

Usou da palavra o Senhor Deputado Filipe Pacheco (PS), que, após cumprimentar os peticionários, referiu que anotou as preocupações expostas, bem como as considerou válidas. Questionou, no contexto da promoção de alteração legislativa que deu origem ao Decreto-Lei n.º 53/2009, o motivo pelo qual as preocupações atualmente expressas não foram atendidas. Pretendeu indagar se os Peticionários já discutiram com a ANACOM acerca das suas pretensões. Também pretendeu saber acerca da possibilidade de ocorrência de saturação de espectro na operação em modo de emissão. Por fim, interrogou acerca da necessidade de supervisão dos radioamadores de 3.ª categoria, e fazendo sentido, como tal deve ocorrer.

Por sua vez, a Senhora Deputada Isabel Lopes (PSD), após cumprimentar e agradecer os peticionários pela exposição, destacou que os radioamadores prestam um excelente trabalho cívico e contribuem de forma decisiva na difusão de informações em casos de catástrofe. Saliou o significativo número de peticionários, tendo em conta o número de praticantes da modalidade. Questionou que boas práticas nesta matéria, ao exemplo do Espaço Europeu, e que podem ser replicadas, com as devidas adaptações nesta modalidade, invertendo o decréscimo de novos praticantes. Também perguntou, nos casos em que operador apenas utiliza o modo de receção, se passa pela ANACOM a definição do pagamento de uma taxa de utilização sobre o espectro radio elétrico.

Tornaram a usar da palavra os peticionários, para agradecer o apoio evidenciado pelos Partidos presentes e demonstraram disponibilidade em esclarecer as dúvidas suscitadas. Deram conta que não ocorre unidade corporativa entre as diversas associações de radioamadorismo, facto esse que explicou a pouca intervenção no decurso das alterações ocorridas em anterior processo de revisão legislativa. Explicaram que o objetivo, das suas pretensões, apenas consiste em promover alterações no âmbito das atribuições de uso aplicáveis à 3.ª categoria e a respeito da matéria associada à revalidação de certificação. Consideraram que a supervisão aplicável à 3.ª categoria é desnecessária, nesse sentido referiram que a participação na modalidade ocorre de forma estruturada e que é precedida de suficiente formação. Clarificaram que os praticantes da modalidade são pessoas educadas e disciplinadas. Saliaram que os erros de comunicação ocorridos são de imediatos assinalados pelos colegas de modalidade. Afirmaram que as limitações impostas a quem inicia a prática



da modalidade apenas ocorrem em Portugal. Na continuidade do exposto, anotaram que decorrente da pouca atratividade da prática da modalidade, a venda de equipamento técnico específico ao radioamadorismo está em risco de ser inviável economicamente. Consideraram não fazer sentido investir em equipamento para usufruir da prática da modalidade, bem como receber formação, para apenas ser certificado para operar em modo de receção. Explicaram que não existe evolução na modalidade sem ocorrer a possibilidade de transmitir, assim como exemplificaram a obrigatoriedade, em diversos países, de comprovar a ocorrência de transmissões para ser concedida a certificação de radioamador. Sublinharam que atualmente os jovens recebem diversos estímulos tecnológicos e dos meios de comunicação, porventura mais atraentes, e que as atuais barreiras à prática da modalidade reforçam o afastamento das novas gerações da modalidade. Referiram que não ocorre a sobrecarga do espectro decorrente do incremento da prática da modalidade. Por fim, afirmaram que a ANACOM também demonstra concordância acerca da possibilidade de alteração da Lei.

Palácio de São Bento, em 26 de outubro de 2020

O Assessor da Comissão

(Luís Marques)